

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 040/93

SÚMULA: Isenta do pagamento de taxas dos emolumentos e do aforamento os beneficiários do Projeto "Pedro 2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º

-Os beneficiários do Projeto "Pedro 2000" ficam isentos do pagamento das taxas dos emolumentos e do aforamento.

Artigo 2º

-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde /  
MT., em 25 de Agosto de 1.993

  
PEDRO LOPES FILHO,  
Prefeito Municipal.